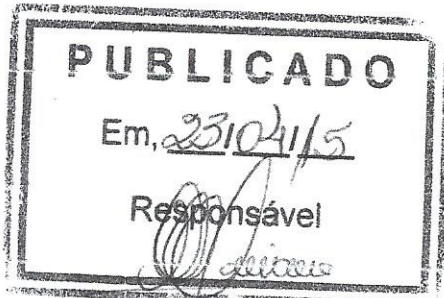


LEI Nº 1.131, DE 23 DE ABRIL DE 2015.



Autoriza o poder executivo do Município de Bezerros a conceder Isenções Fiscais à empresa US MATIC – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE IRRIGAÇÃO S/A e dá outras providências.

O PREFEITO DE BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo a **conceder isenções para a empresa US MATIC – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE IRRIGAÇÃO S/A**, CNPJ/MF sob o nº 03.014.309/0001-29, no pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos desta lei.

§ 1º - A isenção do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) será concedida a partir do presente exercício.

§ 2º - A isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) será concedida também para as empresas onde a empresa US MATIC – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE IRRIGAÇÃO S/A for tomadora de serviços para produção de Hidrômetros e Sistema de Energia Solar.

Art. 2º - As isenções tratadas no artigo antecedente serão pelo prazo de 12 (doze) anos, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Bezerros, em 23 de abril de 2015.



SEVERINO OTÁVIO RAPOSO MONTEIRO
PREFEITO